

## CONDIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA

### 1. PROCEDIMENTOS

Nos termos da deliberação do Conselho Intermunicipal de 16 de junho de 2020, a alienação do imóvel objeto deste concurso e o procedimento adotado para a escolha do adjudicatário seguirá, com as devidas adaptações, os trâmites do procedimento para a alienação de imóveis do domínio privado do Estado, previsto nos artigos 86.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, ou seja, Hasta Pública.

### 2. COMISSÃO

O procedimento é conduzido por uma Comissão composta pelos seguintes elementos:

Presidente da Comissão: Fernando Pereira Alves, Chefe de Divisão de Obras e Urbanismo da Câmara Municipal da Pampilhosa da Serra

Primeiro Vogal Efetivo: Ana Maria Caetano Meneses Simões de Almeida, Chefe de Serviço do Património da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Segundo Vogal Efetivo: João Manuel Nunes Mendes, Diretor do Departamento Administrativo e financeiro da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital

Primeiro Suplente: Luís Santa, Técnico superior, Câmara Municipal da Lousã

Segundo Suplente: Nuno Pomar, Chefe de Equipa Multidisciplinar da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

### 3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL E VALOR BASE DE ALIENAÇÃO

**3.1.** O objeto do presente procedimento é a alienação do imóvel, propriedade da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, caracterizado no **Anexo I**, e nas condições de venda que se seguem.

**3.2.** A decisão de alienação do referido imóvel foi tomada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, em reunião de 16 de julho de 2020, (Proposta I/DAF/2020 de 13/07/2020).

**3.3.** O imóvel encontra-se arrendado e será vendido no estado de conservação em que se encontra, não podendo o comprador alegar vícios ou defeitos para a não celebração do contrato.

**3.4.** A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra não se responsabilizará por

qualquer eventual desconformidade face ao que os próprios adquirentes retirarem das visitas ao local.

- 3.5. Por motivos de ordem técnica ou de outra natureza, o Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra pode, a qualquer momento, cancelar a venda.
- 3.6. O valor base de licitação do imóvel objeto da hasta pública é o indicado no **Anexo I**.
- 3.7. O preço a pagar à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra não poderá ser inferior ao valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.

#### **4. INTERVENIENTES**

- 4.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 16, apenas podem licitar os candidatos que tenham apresentado propostas de aquisição nos termos do ponto 7, até ao prazo indicado em 6.2.
- 4.2. No caso de pessoas coletivas, os respetivos representantes devem vir munidos dos documentos que lhes confirmam poderes para o ato.
- 4.3. Os eventuais preferentes deverão identificar-se antes do início da praça com documentos comprovativos dessa condição.

#### **5. IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS E DESPESAS DEVIDAS**

- 5.1. Ao valor da adjudicação acrescem todos os impostos, despesas e encargos inerentes à celebração da escritura, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis, que serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 5.2. Os adquirentes obrigam-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações de reabilitação ou reconstrução do imóvel, sempre que aplicáveis.

#### **6. LOCAL E DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 6.1. As propostas deverão ser entregues na Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.  
Endereço: Rua do Brasil, n.º 131  
Código Postal: 3030-175  
Localidade: Coimbra  
Telefone: 00351 239 795 200  
Email: [geral@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaodecoimbra.pt)
- 6.2. As propostas deverão ser entregues até às 17 horas do último dia útil anterior ao da realização da praça.

## 7. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas devem indicar um valor para aquisição do imóvel, igual ou superior ao valor base de licitação, nos termos do “Modelo de Proposta”, em **Anexo II**, e igualmente serem acompanhadas da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) Certificado do registo criminal do candidato e, no caso de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da pessoa coletiva e de cada membro dos órgãos de gestão (gerência, administração ou direção);
- b) Código de acesso à certidão permanente do registo comercial ou fotocópia simples da certidão de registo comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial, válida e atualizada;
- c) Certidão comprovativa de que a situação tributária do candidato se encontra regularizada ou comprovativo de autorização conferida de modo a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra proceda à consulta no portal competente;
- d) Certidão comprovativa de que a situação do candidato se encontra regularizada perante a Segurança Social ou comprovativo de autorização conferida de modo a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra proceda à consulta no portal competente;
- e) Procuração, em caso de representação do candidato no ato público e praça da hasta pública em que terá lugar a licitação, elaborada nos termos do **Anexo III**, ou ata do órgão social estatutariamente competente para delegar poderes num gerente ou administrador para representar isoladamente a pessoa coletiva, nos casos em que esta se obrigue pela assinatura de 2 (dois) ou mais membros do órgão de gestão;
- f) Declaração do candidato de aceitação do conteúdo de todos os elementos patenteados no presente procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV**:
  - i. A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar;
  - ii. No caso da apresentação por um agrupamento, deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, juntando à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

7.2. Todos os documentos referidos nas alíneas anteriores são necessariamente redigidos em língua portuguesa.

- 7.3.** Os candidatos de origem estrangeira estão obrigados a apresentar os documentos exigidos aos candidatos de origem nacional, salvo se se tratar, nos termos da lei fiscal em vigor, de pessoa singular ou coletiva não residente em território nacional, caso em que ficará dispensada de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e d) do número 7.1.
- 7.4.** Os candidatos que, nos termos da lei fiscal, sejam considerados não residentes em território nacional, deverão apresentar, em substituição dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número 7.1, os seguintes documentos:
- a)** Certidão de constituição de pessoa coletiva, acompanhada dos respetivos estatutos;
  - b)** Certidão da administração fiscal portuguesa, na qual se ateste que o candidato, pessoa singular ou coletiva, não tem residência fiscal em território nacional.
- 7.5.** Os documentos a entregar pelos candidatos de origem estrangeira deverão ser emitidos de acordo com a legislação do respetivo Estado de origem, legalizados num Consulado Português ou de acordo com a Convenção de Haia, e traduzidos para língua portuguesa, com a respetiva tradução certificada nos termos da lei portuguesa.
- 7.6.** Não podem ser candidatos ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
- a)** Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução, cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;
  - c)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

- d)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e)** Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, todos na sua atual redação, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- g)** Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho;
- h)** Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- i)** Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI do Conselho;
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.
- 7.7. Cada proposta deve ser acompanhada de um cheque visado, emitido à ordem da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, no montante correspondente a 10% (dez por cento) do “Valor base de licitação” constante do **Anexo I**.
- 7.8. O cheque referido no ponto anterior será devolvido aos candidatos a quem não seja adjudicado o objeto da hasta pública.
- 7.9. As propostas deverão ser entregues das 10:00 às 12:00 e das às 14:30 às 17.00 horas, pelos concorrentes ou seus representantes legais, contra recibo, em invólucro opaco e fechado, com a identificação do proponente e do imóvel a que respeita inscrito no exterior. Por sua vez este é encerrado num segundo invólucro com a indicação do imóvel, dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado para o local indicado em 6.1.
- 7.10. Não serão admitidas as propostas remetidas por correio eletrónico.
- 7.11. O prazo de validade das propostas é de 90 (noventa) dias, contados da data do ato público.
- 7.12. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por mais 90 (noventa) dias, se os candidatos nada requererem em contrário.
- 8. ELEMENTOS DISPONÍVEIS E ESCLARECIMENTOS**
- 8.1. Todos os elementos sobre o imóvel a alienar estarão disponíveis para consulta no local indicado no ponto 6.1, nos dias e durante o período indicado no ponto 7.9.
- 8.2. Os elementos relativos ao imóvel a alienar podem ser adquiridos pelos interessados, a seu pedido, mediante o pagamento do montante de 50,00 € cinquenta euros).
- 8.3. Qualquer esclarecimento relativo ao imóvel a alienar deve ser requerido por correio eletrónico ([geral@cim-regiaodecoimbra.pt](mailto:geral@cim-regiaodecoimbra.pt)), ou carta, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, devendo a Comissão responder no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.4. A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá recusar prestar os esclarecimentos solicitados se os entender absolutamente inadequados ou desnecessários à formulação da proposta.
- 8.5. Todos os esclarecimentos que mereçam resposta por parte da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra serão comunicados ao respetivo requerente e publicitada a sua existência.
- 8.6. Simultaneamente com a publicitação e a comunicação mencionadas no número anterior juntar-se-á cópia dos esclarecimentos às peças patenteadas.

- 8.7. Os pedidos de esclarecimentos são apreciados e decididos pela Comissão, a qual, se o entender, poderá remeter tais pedidos ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, para efeitos de apreciação e decisão, caso em que os prazos em curso se suspendem.

9. **LOCAL, DATA E HORA DA PRAÇA**

O ato público terá lugar na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, na morada indicada no ponto 6.1, no dia 17 de março de 2021, às 11 horas.

10. **TRAMITAÇÃO DO ATO PÚBLICO (PRAÇA DA HASTA PÚBLICA)**

- 10.1. Declarado aberto o ato público, a Comissão procede à identificação da hasta pública e à abertura dos subscritos recebidos, nos termos do ponto 7. do presente procedimento de hasta pública.
- 10.2. A Comissão procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas recebidas na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.
- 10.3. Seguidamente, a Comissão procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.
- 10.4. De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada, à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.
- 10.5. A Comissão rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e procede à sua análise, deliberando sobre a admissão ou exclusão dos proponentes.
- 10.6. Reaberto o ato público, a Comissão transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele ou fixando-se dia e hora para a continuação do mesmo.
- 10.7. De imediato é aberta a praça, iniciando-se a licitação a partir do valor mais elevado apresentado nas propostas admitidas.
- 10.8. No ato público da praça, procede-se à licitação verbal entre os candidatos, que podem ser os próprios ou os seus representantes, devidamente legitimados com poderes bastantes para o efeito, nos termos do ponto 4.2 do presente procedimento de hasta pública.
- 10.9. Os lanços são no valor mínimo de 1.000,00 € (mil euros).
- 10.10. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 10.11. Seguidamente, dar-se-á lugar ao exercício de eventuais direitos de preferência e, apresentando-se a preferir mais do que um preferente legal, reabre-se a licitação entre eles e o proponente do número anterior.

**10.12.** Para efeitos do número anterior, a licitação terminará quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

**10.13.** No final da praça, a Comissão procede à adjudicação provisória do imóvel ao candidato que tenha apresentado o lanço mais elevado e elabora o respetivo auto de arrematação que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório.

## **11. CAUSAS DE EXCLUSÃO**

**11.1.** Constituem causas de exclusão dos candidatos:

- a)** A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos no ponto 7. do presente procedimento de hasta pública;
- b)** A não apresentação da proposta até à data limite fixada no ponto 6.2 do presente procedimento de hasta pública;
- c)** A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social;
- d)** A existência de dívidas à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, por período superior a 60 dias para além do prazo da liquidação, situação que, a ser apurada posteriormente, leva a que a adjudicação seja considerada sem efeito, sucedendo, nesse caso, o proponente com a segunda melhor proposta ou que haja licitado o segundo valor mais elevado.

**11.2.** Constituem causas de exclusão das propostas:

- a)** A não observação do disposto no ponto 7. do presente procedimento de hasta pública;
- b)** A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das condições gerais estipuladas para este procedimento de hasta pública;
- c)** A apresentação de valor inferior ao valor base de licitação indicado no Anexo I.

## **12. REGRAS DA ADJUDICAÇÃO PROVISÓRIA**

**12.1.** O adjudicatário provisório ou o seu representante legal deve proceder ao pagamento imediato de 10% (dez por cento) do valor pelo qual foi concretizada a alienação.

**12.2.** A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra emitirá documento de quitação da quantia entregue a título de pagamento inicial.

**12.3.** O pagamento integral do montante remanescente aos 10% pagos aquando da adjudicação provisória, será pago a pronto no ato de celebração da escritura pública de compra e venda do imóvel.



**13. CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA**

A escritura pública de compra e venda deverá ser celebrada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da adjudicação definitiva do imóvel.

**14. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

**14.1.** Fica o adjudicatário vinculado às “Condições Especiais”, quando as haja discriminadas no **Anexo I**, do presente procedimento de hasta pública.

**14.2.** A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra não participará no investimento nem avalizará empréstimos que os adquirentes venham a contrair, devendo estes assumir o financiamento da totalidade do custo do imóvel e obras a realizar.

**15. NÃO ALIENAÇÃO OU DESISTÊNCIA DO ADJUDICATÁRIO**

**15.1.** O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode, por motivos de interesse público, deliberar pela não adjudicação definitiva, sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização, com exceção da devolução, em singelo, das quantias entregues.

**15.2.** Ocorrendo a desistência do adjudicatário, este perderá para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra as quantias já entregues.

**15.3.** No caso previsto no número anterior, e caso o Conselho da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra assim o determine, poderá o imóvel ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.

**15.4.** A não apresentação dos documentos referidos no ponto 7., por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.

**15.5.** A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, devendo dela ser notificado o adjudicatário provisório, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que tiver sido deliberada.

**15.6.** Caso o prazo referido no número anterior não seja cumprido devido a facto imputável ao adjudicatário, a adjudicação do imóvel fica automaticamente sem efeito.

**15.7.** Devido a imposição legal ou razões de interesse público, poderá o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deliberar pela anulação do procedimento de venda do imóvel, devendo a decisão ser notificada a todos os candidatos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido deliberada.

15.8. O procedimento de hasta pública poderá ainda ser anulado ou não haver adjudicação quando:

- a) As propostas apresentadas não sejam aceitáveis;
- b) Sejam detetados erros relevantes no processo de hasta pública;
- c) Pelo incumprimento, por parte do adjudicatário, dos procedimentos ou obrigações previstas no presente documento.

16. **PRAÇA DESERTA**

Se a praça ficar deserta por falta de licitação, a Comissão, na mesma sessão, se houver interessados na sala, volta a colocar em praça o imóvel, nas mesmas condições.

17. **FALSAS DECLARAÇÕES OU FUNDADO INDÍCIO DE CONLUIO ENTRE PROPONENTES**

A prestação de falsas declarações ou o fundado indício de conluio entre os proponentes implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos a realizar pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

**ANEXO I**  
**CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL**

<b>Denominação:</b>	CASA DAS ARTES BISSAYA BARRETO
<b>Localização:</b>	Avenida Sá da Bandeira, n.ºs 83 – 85
<b>Código Postal:</b>	3000-351 Coimbra
<b>Freguesia:</b>	União das Freguesias de Coimbra
<b>Concelho:</b>	Coimbra
<b>Descrição na Conservatória:</b>	2875 da freguesia de Coimbra (Santa Cruz)
<b>Artigo Matricial:</b>	1714 da União das Freguesias de Coimbra
<b>Área total do terreno:</b>	1.117 m <sup>2</sup>
<b>Área de implementação do edifício principal:</b>	225 m <sup>2</sup>
<b>Área Bruta de Construção:</b>	657 m <sup>2</sup>
<b>Área Bruta Dependente:</b>	163 m <sup>2</sup>
<b>Área Bruta Privativa:</b>	494 m <sup>2</sup>
<b>Composição:</b>	Casa de cave, rés-do-chão, 1º andar e sótão destinados a serviços com logradouro. 4 pisos e 16 divisões.
<b>Afetação:</b>	Serviços
<b>Ano inscrição na matriz:</b>	1988
<b>Valor Patrimonial:</b>	293.314,35 €
<b>Ónus ou encargos</b>	Arrendamento em vigor à Fundação Bissaya Barreto
<b>VALOR BASE:</b>	870.000,00 € (oitocentos e setenta mil euros)
<b>INCREMENTO MÍNIMO:</b>	1.000,00 € (mil euros)

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

.....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das condições de alienação relativas à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Hasta Pública de alienação do imóvel denominado “Casa das Artes Bissaya Barreto”, sita na Avenida Sá da Bandeira, n.ºs 83-85, em Coimbra, propõe, sob compromisso de honra, o montante de \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_ ) (2), a pronto pagamento (3), para a aquisição deste imóvel.

..... (local),..... (data), .....

(assinatura) (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas. No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «*na qualidade de representante legal*».

(2) Valor expresso por algarismos e por extenso.

(3) Relativo ao montante remanescente aos 10% pagos aquando da adjudicação provisória.

(4) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para obrigar. No caso da apresentação por agrupamento deve ser assinada por representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

### ANEXO III

#### MODELO DE PROCURAÇÃO

..... (identificação do concorrente), [(1)  
representado neste ato por....., com poderes para o efeito], constitui  
seu bastante procurador ..... (nome, estado civil e  
nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/bilhete de identidade/passaporte  
n.º....., a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar na  
hasta pública promovida pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, a realizar no  
dia ....., que tem por objeto a alienação do imóvel denominado “Casa das Artes  
Bissaya Barreto”, sita na Avenida Sá da Bandeira, n.ºs 83-85, em Coimbra, e licitar o edifício.

Nos poderes de representação aqui atribuídos, incluem-se, em especial, os de participar e intervir  
na praça da hasta pública, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões  
comuns, apreciando documentos, tomando conhecimento de atos ou factos, aceitando  
notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos e, muito especialmente o poder de,  
no momento e condições definidas nas Condições Gerais do Procedimento, licitar em nome do  
representado, formulando lanços que consistem em propostas de pagamento do preço do bem  
imóvel, pelo candidato, à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos  
definidos nas Condições Gerais do Procedimento.

O limite máximo do número e valor dos lanços que o procurador tem poderes para propor à  
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, é absolutamente secreto entre o  
representado e o procurador, não podendo nem devendo ser do conhecimento da Comunidade  
Intermunicipal da Região de Coimbra, pelo que, em caso algum, o representado poderá invocar  
abuso de representação, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do  
procurador, como se estivesse ele próprio a intervir.

A constituição desta procuração e o exercício de qualquer dos poderes aqui conferidos,  
significam a expressa e irretratável declaração de que o procurador é suficientemente capaz de  
entender e querer, exigida pela natureza do negócio jurídico em que intervém, especialmente  
tendo em consideração que a tramitação do processo é em língua portuguesa.

Data

(Assinatura(s) reconhecida(s) legalmente nessa qualidade)

(1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DE TODOS OS ELEMENTOS PATENTEADOS PROCEDIMENTO

1. .... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos elementos patenteados no presente processo, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar os contratos e as obrigações decorrentes do presente processo, em conformidade com o conteúdo dos mencionado elementos patenteados neste processo, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução dos referidos contratos, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrar abrangida por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
  - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
  - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei 433/82 de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo

- 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i.* Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2º da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii.* Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii.* Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv.* Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a sua exclusão do procedimento, a não adjudicação definitiva ou ser a adjudicação considerada sem efeito.

... (local), ... (data), ...

[assinatura].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva